



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 1/2023

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

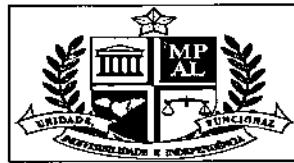
III – a necessidade de distribuir de modo equitativo as atividades funcionais e a utilidade de consolidar, num único ato normativo, as atribuições dos órgãos de execução da mesma comarca.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça da Capital são consolidadas por meio desta Resolução, mantendo-se a atual configuração.

Parágrafo único. Modificam-se, nos termos do Anexo, as atribuições das seguintes Promotorias de Justiça da Capital: 6ª, 7ª, 10ª, 37ª e 41ª.

Art. 2º Ficam mantidas as coordenações de Promotorias de Justiça em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

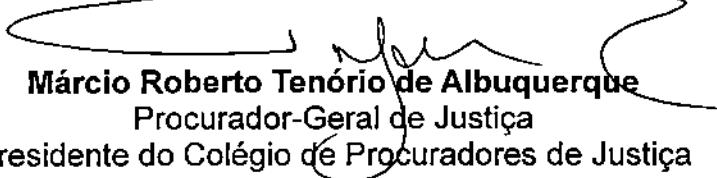
curso.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções de números 13/2021 e 01/2022, preservados os seus efeitos concretos.

Art. 4º A Resolução nº 3/2022 fica derrogada no que for contrário a esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 13 de janeiro de 2023.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

* Republicado



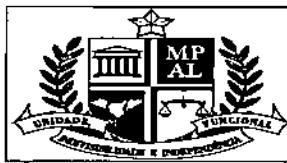
MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
2ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 4ª Vara Criminal da Capital.
3ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
4ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais, de caráter cível, de defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
5ª PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de conflitos agrários, em todo o Estado de Alagoas, com atuação perante a 29ª Vara Cível da Capital. b) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas do Estado de Alagoas, podendo atuar em qualquer juízo de direito do Estado de Alagoas.
6ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
7ª PJ da Capital	Feitos cíveis em geral, com atuação diante das 1ª, 2ª, 4ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis da Capital.
8ª PJ da Capital	Feitos de família, com atuação perante a 22ª, 23ª, 24ª e a 27ª Varas Cíveis da Capital, sendo responsável pelos processos de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 0 e 1 e 50% (cinquenta por cento) das audiências da 22ª Vara Cível da Capital. Ajuizamento de ações de interdição. Atuação judicial e extrajudicial cível, inclusive defesa do patrimônio público, nas matérias que não sejam de atribuição de outra Promotoria de Justiça da Capital, neste caso podendo funcionar perante qualquer vara cível da Capital. Cartas

42



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

	precatórias oriundas de outras unidades do Ministério Público brasileiro.
9ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
10ª PJ da Capital	Feitos cíveis em geral, com atuação diante das 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 12ª, 13ª e 30ª Varas Cíveis da Capital.
11ª PJ da Capital	Apuração de atos infracionais. Infrações administrativas e atuação judicial em irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital, com exceção das socioeducativas, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital. Fiscalizar a atuação do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, tanto no acompanhamento de suas missões institucionais quanto no âmbito da aplicação dos recursos do Fundo da Infância.
12ª PJ da Capital	Execução de medidas socioeducativas e questões relacionadas ao funcionamento e à fiscalização das unidades socioeducativas da Capital, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital.
13ª PJ da Capital	Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.
14ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
15ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
16ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
17ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
18ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em



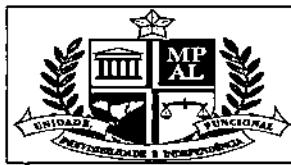
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

	relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
19ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
20ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
21ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
22ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
23ª PJ da Capital	Audiências de custódia da Capital.
24ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de fiscalização das fundações e entidades de interesse social da Capital, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
25ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos idosos e dos deficientes, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
26ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital..
27ª PJ da Capital	Sucessões, com atuação perante a 20ª e a 21ª Varas Cíveis da Capital.
28ª PJ da Capital	Atuação judicial como fiscal da lei, no âmbito da saúde pública, perante as varas da fazenda pública estadual e municipal da Capital, inclusive nos feitos de competência dos juizados



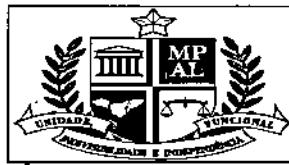
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

	especiais da fazenda pública que tratem da mesma matéria.
29ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 22ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como 50% (cinquenta por cento) das audiências do referido órgão jurisdicional.
30ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 23ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
31ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 24ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
32ª PJ da Capital	Feitos de Família, sucessões, registro público de pessoa natural, retificação, justificação e expedição de alvarás, com atribuição regional análoga à competência da 25ª Vara Cível da Capital.
33ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 26ª Vara Cível da Capital.
34ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 27ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
35ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 4º Juizado Especial da Capital.
36ª PJ da Capital	Apuração de atos infracionais. Infrações administrativas e atuação judicial em irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital, com exceção das socioeducativas, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital.
37ª PJ da Capital	Atuação diante dos 3º, 5º e do 9º Juizados Especiais da Capital. Atuação nos processos judiciais perante o Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital com numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 0, 2, 4, 6 e 8, bem como nos procedimentos extrajudiciais de numeração SAJ/MP terminados com os mesmos dígitos.
38ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 4º Juizado Especial da Capital.
39ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital Combate à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária, econômica e conexos na Capital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

40ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 2ª Vara Criminal da Capital.
41ª PJ da Capital	Atuação diante dos 1º, 7º e 11º Juizados Especiais da Capital. Atuação nos processos judiciais perante o Juizado Especial Criminal e do Torcedor com numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 1, 3, 5, 7 e 9, bem como nos procedimentos extrajudiciais de numeração SAJ/MP terminados com os mesmos dígitos.
42ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
43ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 4º Juizado Especial da Capital.
44ª PJ da Capital	Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.
45ª PJ da Capital	Audiências de custódia da Capital.
46ª PJ da Capital	Atuação diante dos 6º, 10º e 12º Juizados Especiais da Capital.
47ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
48ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
49ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
50ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.
51ª PJ da Capital	Execuções penais. Feitos em que seja obrigatória a participação do Ministério Pùblico, com atuação perante a 16ª Vara Criminal da Capital. Atribuições referidas na Resolução CPJ n. 5/2015.
52ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 2ª Vara Criminal da Capital.
53ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 3ª Vara Criminal da Capital.
54ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 6ª Vara Criminal da Capital.
55ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 3ª Vara Criminal da Capital.
56ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 6ª Vara Criminal da Capital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

57ª PJ da Capital	Criminal – feitos com atuação perante a 11ª Vara Criminal da Capital (Entorpecentes).
58ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 4ª Vara Criminal da Capital.
59ª PJ da Capital	Crimes Contra Populações Vulneráveis, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 8.212, de 10 de dezembro de 2019, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital.
60ª PJ da Capital	Crimes Contra Populações Vulneráveis, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 8.212, de 10 de dezembro de 2019, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital.
61ª PJ da Capital	Defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais. Oficiar nos procedimentos dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc da Capital, quando houver interesse de incapaz.
62ª PJ da Capital	Defesa da segurança pública, atribuições judiciais e extrajudiciais de controle externo da atividade policial, podendo atuar em qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
63ª PJ da Capital	Feitos criminais em geral, com atuação perante a 13ª Vara Criminal da Capital (Trânsito e Auditoria Militar).
64ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
65ª PJ da Capital	Feitos relacionados a entorpecente e criminais em geral, com atuação perante a 15ª Vara Criminal da Capital.
66ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
67ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais, podendo atuar em qualquer juízo de direito da Capital.
68ª PJ da Capital	Crimes dolosos contra a vida, com atuação diante da 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2023

Edição nº 816

Processo: 02.2023.00000448-2

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF - 1.11.001.000007/2023-87, para providências.

Assunto: Ofício NF - 1.11.001.000007/2023-87

Remetido para: Promotoria de Justiça de Água Branca

Processo: 02.2023.00000491-6

Interessado: Instituto Social de Assistência a Comunidade - Instituto AMADAL

Natureza: Requerimento de TAC. BLOCO SUPER AMIGOS

Assunto: Ofício nº 15/2023 AMADAL

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2023, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003315/2023-96

Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0003317/2023-42

Interessado: Cristiana Gomes da Silva – assessora desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0003318/2023-15

Interessado: Manuella Góes da Fonsêca – assessora desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0003311/2023-10

Interessado: Renata de Negreiros Guerra Studart – Psicóloga desta PGJ.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de Janeiro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Pùblico de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 1/2023

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.



O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Pùblico;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), em absoluta consonância com o estabelecido pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade de distribuir de modo equitativo as atividades funcionais e a utilidade de consolidar, num único ato normativo, as atribuições dos órgãos de execução da mesma comarca.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça da Capital são consolidadas por meio desta Resolução, mantendo-se a atual configuração.

Parágrafo único. Modificam-se, nos termos do Anexo, as atribuições das seguintes Promotorias de Justiça da Capital: 6ª, 7ª, 10ª, 37ª e 41ª.

Art. 2º Ficam mantidas as coordenações de Promotorias de Justiça em curso.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções de números 13/2021 e 01/2022, preservados os seus efeitos concretos.

Art. 4º A Resolução nº 3/2022 fica derrogada no que for contrário a esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 13 de janeiro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

* Republicado

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
2ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 4ª Vara Criminal da Capital.
3ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2023

Edição nº 816

4ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais, de caráter cível, de defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
5ª PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de conflitos agrários, em todo o Estado de Alagoas, com atuação perante a 29ª Vara Cível da Capital. b) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas do Estado de Alagoas, podendo atuar em qualquer juízo de direito do Estado de Alagoas.
6ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
7ª PJ da Capital	Feitos cíveis em geral, com atuação diante das 1ª, 2ª, 4ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis da Capital.
8ª PJ da Capital	Feitos de família, com atuação perante a 22ª, 23ª, 24ª e a 27ª Varas Cíveis da Capital, sendo responsável pelos processos de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 0 e 1 e 50% (cinquenta por cento) das audiências da 22ª Vara Cível da Capital. Ajuizamento de ações de interdição. Atuação judicial e extrajudicial cível, inclusive defesa do patrimônio público, nas matérias que não sejam de atribuição de outra Promotoria de Justiça da Capital, neste caso podendo funcionar perante qualquer vara cível da Capital. Cartas precatórias oriundas de outras unidades do Ministério Pùblico brasileiro.
9ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
10ª PJ da Capital	Feitos cíveis em geral, com atuação diante das 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 12ª, 13ª e 30ª Varas Cíveis da Capital.
11ª PJ da Capital	Apuração de atos infracionais. Infrações administrativas e atuação judicial em irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital, com exceção das socioeducativas, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital. Fiscalizar a atuação do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, tanto no acompanhamento de suas missões institucionais quanto no âmbito da aplicação dos recursos do Fundo da Infância.
12ª PJ da Capital	Execução de medidas socioeducativas e questões relacionadas ao funcionamento e à fiscalização das unidades socioeducativas da Capital, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital.
13ª PJ da Capital	Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.
14ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
15ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
16ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
17ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual,



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2023

Edição nº 816

Capital	com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16 ^a , 17 ^a , 18 ^a , 19 ^a e 31 ^a , inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31 ^a Vara Cível da Capital.
18 ^a PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16 ^a , 17 ^a , 18 ^a , 19 ^a e 31 ^a , inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31 ^a Vara Cível da Capital.
19 ^a PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16 ^a , 17 ^a , 18 ^a , 19 ^a e 31 ^a , inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31 ^a Vara Cível da Capital.
20 ^a PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16 ^a , 17 ^a , 18 ^a , 19 ^a e 31 ^a , inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31 ^a Vara Cível da Capital.
21 ^a PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16 ^a , 17 ^a , 18 ^a , 19 ^a e 31 ^a , inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31 ^a Vara Cível da Capital.
22 ^a PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16 ^a , 17 ^a , 18 ^a , 19 ^a e 31 ^a , inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31 ^a Vara Cível da Capital.
23 ^a PJ da Capital	Audiências de custódia da Capital.
24 ^a PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de fiscalização das fundações e entidades de interesse social da Capital, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
25 ^a PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos idosos e dos deficientes, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
26 ^a PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
27 ^a PJ da Capital	Sucessões, com atuação perante a 20 ^a e a 21 ^a Varas Cíveis da Capital.
28 ^a PJ da Capital	Atuação judicial como fiscal da lei, no âmbito da saúde pública, perante as varas da fazenda pública estadual e municipal da Capital, inclusive nos feitos de competência dos juizados especiais da fazenda pública que tratem da mesma matéria.
29 ^a PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 22 ^a Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como 50% (cinquenta por cento) das audiências do referido órgão jurisdicional.
30 ^a PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 23 ^a Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
31 ^a PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 24 ^a Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
32 ^a PJ da	Feitos de Família, sucessões, registro público de pessoa natural, retificação, justificação e



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2023

Edição nº 816

Capital	expedição de alvarás, com atribuição regional análoga à competência da 25ª Vara Cível da Capital.
33ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 26ª Vara Cível da Capital.
34ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 27ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
35ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 4º Juizado Especial da Capital.
36ª PJ da Capital	Apuração de atos infracionais. Infrações administrativas e atuação judicial em irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital, com exceção das socioeducativas, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital.
37ª PJ da Capital	Atuação diante dos 3º, 5º e do 9º Juizados Especiais da Capital. Atuação nos processos judiciais perante o Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital com numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 0, 2, 4, 6 e 8, bem como nos procedimentos extrajudiciais de numeração SAJ/MP terminados com os mesmos dígitos.
38ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 4º Juizado Especial da Capital.
39ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital Combate à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária, econômica e conexos na Capital.
40ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 2ª Vara Criminal da Capital.
41ª PJ da Capital	Atuação diante dos 1º, 7º e 11º Juizados Especiais da Capital. Atuação nos processos judiciais perante o Juizado Especial Criminal e do Torcedor com numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 1, 3, 5, 7 e 9, bem como nos procedimentos extrajudiciais de numeração SAJ/MP terminados com os mesmos dígitos.
42ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
43ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 4º Juizado Especial da Capital.
44ª PJ da Capital	Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.
45ª PJ da Capital	Audiências de custódia da Capital.
46ª PJ da Capital	Atuação diante dos 6º, 10º e 12º Juizados Especiais da Capital.
47ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
48ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
49ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2023

Edição nº 816

50ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.
51ª PJ da Capital	Execuções penais. Feitos em que seja obrigatória a participação do Ministério Pùblico, com atuação perante a 16ª Vara Criminal da Capital. Atribuições referidas na Resolução CPJ n. 5/2015.
52ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 2ª Vara Criminal da Capital.
53ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 3ª Vara Criminal da Capital.
54ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 6ª Vara Criminal da Capital.
55ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 3ª Vara Criminal da Capital.
56ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 6ª Vara Criminal da Capital.
57ª PJ da Capital	Criminal – feitos com atuação perante a 11ª Vara Criminal da Capital (Entorpecentes).
58ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 4ª Vara Criminal da Capital.
59ª PJ da Capital	Crimes Contra Populações Vulneráveis, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 8.212, de 10 de dezembro de 2019, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital.
60ª PJ da Capital	Crimes Contra Populações Vulneráveis, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 8.212, de 10 de dezembro de 2019, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital.
61ª PJ da Capital	Defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais. Oficiar nos procedimentos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc da Capital, quando houver interesse de incapaz.
62ª PJ da Capital	Defesa da segurança pública, atribuições judiciais e extrajudiciais de controle externo da atividade policial, podendo atuar em qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
63ª PJ da Capital	Feitos criminais em geral, com atuação perante a 13ª Vara Criminal da Capital (Trânsito e Auditoria Militar).
64ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
65ª PJ da Capital	Feitos relacionados a entorpecente e criminais em geral, com atuação perante a 15ª Vara Criminal da Capital.



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2023

Edição nº 816

66º PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
67º PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais, podendo atuar em qualquer juízo de direito da Capital.
68º PJ da Capital	Crimes dolosos contra a vida, com atuação diante da 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

Das Partes: Ministério Públco do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Fundação Educacional Jayme de Altavilla - FEJAL (CNPJ nº 12.207.742/0001-71) e Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura - FAPEC (CNPJ nº 01.073.457/0001-99).

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a cooperação técnica e operacional, com a finalidade da conjugação de esforços entre os partícipes para a triagem, cadastramento e digitalização dos processos físicos remanescentes no Ministério Públco do Estado de Alagoas, de interesse dessas entidades, com a consecução de serviços de mútua cooperação em atividades de interesse comum dos pactuantes.

Da Fundamentação Legal: Disposições do art. 116 da Lei 8.666/93.

Dos Recursos Financeiros e Materiais: O presente termo de cooperação não envolve transferência de recursos entre os partícipes.

Data da assinatura: 18 de janeiro de 2023.

Signatários: Alberto Jorge Omena Vasconcellos (Diretor Executivo da Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura - FAPEC); Mário Cesar Jucá Filho (Presidente do Conselho Superior da Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura - FAPEC); Douglas Apratto Tenório (Conselheiro da Fundação Educacional Jayme de Altavilla - FEJAL Vice-Reitor do CESMAC); João Rodrigues Sampaio Filho (Presidente da Fundação Educacional Jayme de Altavilla - FEJAL); Givaldo Barros Lessa (Promotor de Justiça); Lean Antônio Ferreira de Araújo (Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional); Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas).

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo: 09.2022.00000921-8

Portaria de Procedimento Administrativo 0011/2022/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Públco promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Resolução 63/2010, do CNMP, que criou as Tabelas Unificadas do Ministério